



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Art Vision Sociedade Unipessoal, Limitada.

Staem Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem Kariua, S.A..

Bonguile JCJ, Limitada.

Info Systems Service, Limitada.

Oceanos Locações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carrungo, Limitada.

Olden Clean Services, Limitada.

Serco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mil Produções, Sociedade Unipessoal, Limitada.

C. Saite, L. Jopela & Advogados, Limitada.

AJCM Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Deketa - Consultoria & Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Graceland Comercial Serviços, Limitada.

T.S.Universo, Limitada.

AP Instalações Eléctricas MT& BT, Limitada.

Geo Crusta, Limitada.

Mini Parque Infantil do Zimpeto, Limitada.

Cordão Umbilical, Centro Obstétrico Humanizado, Limitada.

ED Smart Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RJ45 Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MLB Construções, Limitada.

LMS Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nort Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro de Cópias Mutide – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eagle Import e Export, Limitada.

Nosso Mercado, Limitada.

Pemba Lubrificantes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gala Prestação de Serviços, Limitada.

Emany Frangos, Limitada.

BIB Investimentos, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Judite Julião Massango, a efectuar a mudança de nome do seu filho Judinho António Brito Chefo, para passar a usar o nome completo de Judião António Brito Chefo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Janeiro de 2019. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Art Vision – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101094510 uma entidade denominada Art Vision – Sociedade Unipessoal Limitada.

É constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Giovanni Paolo Bertagna, casado, com Margarida E. Pereira de Figueiredo Bertagna, em regime de Comunhão geral de bens natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Vale de infulene, Avenida Agostinho Neto, n.º 27, Matola, Passaporte

n.º15AM71600 emitido aos 12 de Setembro de 2018, emitido pela Direcção Nacional de Migração da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade denominada Art Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Art Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, sita no bairro do Fomento, Talhão n.º 1.129/10 parcela n.º 727, rua de Mutateia, província de Maputo, adiante simples decisão do sócio poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais.

Dois) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais qualquer outra forma de representação no país, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de gráfica e serigrafia;
- b) Prestação de serviços de impressão digital;
- c) Actividades combinadas de serviços administrativos comércio de livros, jornais, artigos de papelaria, toner, execução de fotocópias e reparação de máquinas fotocopadoras em estabelecimento especializados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades similares, conexas ou não com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto mediante deliberação da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integral, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a totalidade do capital social pertencente ao único sócio Giovanni Paolo Bertagna.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Giovanni Paolo Bertagna, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administradora nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do administrador, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdita, o qual se nomeará um representante a sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão às disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Staem Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101097986 uma entidade denominada Staem Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal, limitada, nos termos do Código Comercial por:

Stela Ângela Ezequiel Marques, casada, com António José de Castro Marques em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101510179F, emitido aos 6 de Abril de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, bairro Central, rua da Imprensa, n.º 288 – 24.º andar esquerdo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Staem Consultoria, - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, rua da Imprensa, 288 – 24.º esquerdo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se seu início a partir da data do seu registo.

Três) Por deliberação da sócia em assembleia geral a sociedade poderá criar sucursais e outras formas de representação no território nacional desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria em contabilidade e recursos humanos, auditoria e formação para gestores, técnicos administrativos e secretariado.

Dois) Por deliberação da sócia poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade para qual obtenha autorização das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a única quota com mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio António José de Castro Marques.

- a) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral;
- b) A sócia poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que for acordada pela assembleia.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A entrada de novos sócios deve ser decidida pela única sócia, deve ser uma decisão registada numa acta assinada pela sócia.

CAPÍTULO III

Administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam ao cargo da sócia Stela Ângela Ezequiel Marques, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activamente e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizados.

Quatro) O sócio administrador ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fiança abonações ou outras semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados tem referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócia único continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da sócia extinta, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo da sócia, ele será liquidatário, devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferragem Kariua, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101097773 uma entidade denominada Ferragem Kariua, S.A.

CAPÍTULO I

Nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO UM

(Nome, natureza e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, e adopta o nome Ferragem Kariua, S.A.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro do Albazine, Distrito Municipal KaMavota, Parcela, n.º 5617, Maputo Moçambique, podendo, por deliberação da administração, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comercialização de material de construção, por meio de comércio a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação de material de construção;
- c) Agenciamento e representação de empresas do ramo e de grupo, nacionais e internacionais com quem a sociedade tenha acordos de parceria; e
- d) Prestação de serviços conexos ao seu objecto principal.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, por deliberação da administração, a sociedade poderá:

- a) Constituir-se em sociedades, bem como adquirir participações em outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com o mesmo ou diferente objecto;
- b) Desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, ou outras, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT, trinta mil meticais, e está representado por trezentas acções, cada com um valor nominal de cem meticais.

ARTIGO SEIS

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade deverão revestir a forma de acções nominativas.

Dois) As acções que representam o capital da sociedade serão representadas por títulos de uma, cinco, dez ou cem acções, ou múltiplos de cem acções.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados pelo administrador, e as assinaturas, manuscritas ou mecanizadas, serão apostas nos títulos.

ARTIGO SETE

(Transmissão de acções)

Um) As acções serão livremente alienáveis, entre accionistas.

Dois) As transmissões de acções a pessoas singulares ou colectivas que não sejam accionistas da sociedade, carecem do consentimento prévio dos accionistas que detiverem, pelo menos, acções representativas de vinte por cento do capital social, devendo ser dada preferência na aquisição de acções aos accionistas que representem, pelo menos, tal percentagem do capital social, na proporção das participações sociais pelos mesmos detidas.

Três) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que directa ou indirectamente, exerçam actividade concorrente à de sociedades participadas no capital social pela sociedade, ou que tenham interesse na referida actividade, está sujeita ao prévio consentimento da Assembleia Geral, prestado por unanimidade dos seus membros.

Quatro) No processo de alienação referida no número um do presente artigo, os accionistas serão livres de estabelecer o preço e condições que lhes convier, mas os accionistas que detiverem participações sociais superiores a vinte por cento do capital social da sociedade gozarão do direito de preferência na aquisição e apenas quando não desejarem exercer o referido direito, o mesmo será atribuído aos outros accionistas ou a terceiros.

Cinco) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções a terceiros, deverá obedecer o disposto na lei.

ARTIGO OITO

(Aumento do capital social)

Um) A Assembleia Geral poderá, nos termos da lei, decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades do negócio da sociedade, desde que haja uma resolução devidamente aprovada pelos accionistas na Assembleia Geral, sob proposta da administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o administração e o Fiscal Único

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos accionistas e dirigida por um presidente e um secretário, ambos eleitos pelos accionistas na Assembleia Geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por este estatuto, o presidente da mesa da Assembleia Geral e o secretário deverão convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, e investir o administrador e o Fiscal Único, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

ARTIGO ONZE

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se pelo menos uma vez por ano em sessão ordinária, dentro de três meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento dos outros órgãos sociais, ou de accionistas que representem pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Dois) Na sessão ordinária, a Assembleia Geral deverá deliberar e votar o relatório do da Administração, o balanço e demonstração de resultados, o relatório do Fiscal Único e também deliberar sobre a aplicação de resultados, e quando aplicável nomear os membros dos órgãos sociais.

Três) A Assembleia Geral poderá também deliberar sobre qualquer outro assunto considerado de interesse para a sociedade, desde que tais matérias sejam devidamente referidas na convocatória da reunião.

ARTIGO DOZE

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e do administrador, do presidente e secretário da mesa da Assembleia Geral e do Fiscal Único;
- b) Aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício;
- c) O relatório e o parecer do Fiscal Único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito;
- d) Aplicação dos resultados do exercício;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Fusão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) Todas as deliberações da administração, que impliquem disposição de activos da sociedade, mesmo que relativamente

a actividades prosseguidas no âmbito do objecto social da sociedade, deverão ser sempre aprovadas pela Assembleia Geral da sociedade.

ARTIGO TREZE

(Restrição ao direito de voto)

O accionista não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro accionista numa votação, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a sociedade, com excepção das deliberações relativas à transmissão de acções ou participações sociais.

ARTIGO CATORZE

(Quórum e deliberações)

Um) A Assembleia Geral delibera por voto prestado pelos seus membros, atribuindo-se um voto a cada duas acções.

Dois) Salvo estipulação contrária da lei, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria de votos presentes ou devidamente representados, que sejam correspondentes a pelo menos setenta e cinco por cento (75%) do capital social da sociedade.

SECÇÃO II

Da Administração

ARTIGO QUINZE

(Composição)

A administração da sociedade será exercida por um administrador, eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Eleição e substituição do administrador)

Um) O administrador será eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Para efeitos de eleição do administrador, será exigida para a validação da deliberação uma maioria simples de cinquenta e um por cento (51%) dos votos.

Três) O administrador será eleito para mandatos de 2 (dois) anos.

ARTIGO DEZASSETTE

(Poderes de gestão)

Um) O administrador tem o poder de administrar e representar a sociedade, e será responsável pela realização de todos os actos necessários ou convenientes para atingir o objecto social desde que esteja dentro dos limites previstos nos presentes estatutos e na lei.

Dois) As deliberações da administração que impliquem valores acima do capital social da sociedade, carecem de aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do administrador, relativamente a todos os actos e contratos, nos limites estabelecidos na lei e pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO DEZANOVE

(Composição)

A fiscalização da actividade da Sociedade é confiada a um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral, que poderá ser, uma pessoa singular ou uma sociedade de contabilidade ou auditoria.

ARTIGO VINTE

(Remuneração)

As remunerações do administrador, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas nos respectivos contratos, atentas as respectivas funções pela Assembleia Geral ou por uma comissão de remuneração eleita por aquela para esse efeito.

SECÇÃO IV

Dos acordos parassociais e aplicação dos resultados

ARTIGO VINTE E E UM

(Acordos parassociais)

Os accionistas obrigam-se à conduta estabelecida em eventuais acordos parassociais, celebrado entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas para com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei, em conformidade com o estabelecido nos artigos 98 e 411 do Código Comercial.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, até 30 de Março do ano seguinte.

Três) Os ganhos que resultam do exercício anual terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pela Assembleia Geral o qual não deve ser inferior a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos verificados;

b) Cobertura de prejuízos de anos anteriores;

c) Uma percentagem a ser proposta pelo administrador e aprovada pela Assembleia Geral será destinada ao reembolso de suprimentos efectuados pelos accionistas, pagamento de qualquer obrigação relevante da sociedade e/ou para a criação ou a reintegração de qualquer outra reserva de interesse para a sociedade;

d) Do montante dos lucros, o remanescente, será distribuído entre os accionistas como dividendo obrigatório, sem prejuízo de qualquer dividendo preferencial ou prioritário que deva ser distribuído entre os accionistas se houver; e

e) O montante remanescente, se houver, terá a aplicação que for decidida pela Assembleia Geral, de acordo com a lei aplicável.

Quatro) Durante o exercício contabilístico, a Assembleia Geral poderá, depois de ter obtido a aprovação do Fiscal Único e em conformidade com outros requisitos legais, decidir fazer adiantamentos de lucros aos accionistas.

SECÇÃO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Administrador temporário)

Um) Até à nomeação efectiva do conselho de administração, fica nomeado o senhor Mpasso Alberto Camlege, como administrador.

Dois) O administrador temporário ora nomeado, convocará uma Assembleia Geral num prazo de três meses a contar da data da constituição da sociedade para a nomeação dos titulares dos órgãos sociais.

Este contrato é celebrado em Maputo, aos 18 de Janeiro de 2019, e é feito em 3 (três) exemplares de igual conteúdo e valor jurídico, destinando-se um a cada accionista.

Maputo, 23 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Bonguile JCJ, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101098117 uma entidade denominada Bonguile JCJ, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial,

Entre:

Primeiro. Corsino Francisco Manhiça, solteiro maior de 33 anos de idade, portador

do Bilhete de Identidade n.º 110201947943Q, emitido aos 13 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Jerónimo Armindo Gove, solteiro, maior de 48 anos de Idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101619839B, emitido a 1 de Novembro de 2011, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Terceiro. Josué Constantino Ubisse Zita, solteiro maior de 36 anos de Idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101942235M, emitido aos 13 de Março de 2022 pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Bonguile JCJ, Limitada, (prestação de serviços e consultoria) e tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Marcelino dos Santos, n.º 2294 rés-do-chão, telefone n.º 850480067, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objeto, prestação de serviços e consultoria, atividades de formação e orientação humana vocacional, comércio geral, importação e exportação – consumíveis de escritório, internet, informática, manutenção, instalação e montagem, bem como comércio a retalho de material informático. a sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), dividido em três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Corsino Francisco Manhiça;
- b) Uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Jerónimo Armindo Gove;
- c) Uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais),

correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Josué Constantino Ubisse.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Corsino Francisco Manhiça, que são nomeados sócios gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus atos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários na sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Info Systems Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101092348 uma entidade denominada Info Systems Service, Limitada.

Valdo Lourenço Manjate, solteiro, nascido aos 21 de Janeiro de 1984, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Hulene – A, quartoirão 57, casa

n.º 108, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102020425P emitido pelo Registo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 24 de Abril de 2017 e valido até 24 de Abril de 2022; e

Lurdes Armindo Manhique, solteira, nascida aos 29 de Maio de 1989, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Hulene – A, quartoirão 57, casa n.º 108, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100986453B emitido pelo Registo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 21 de Junho de 2016 e valido até 21 de Junho de 2021.

constituem uma sociedade por quota que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Info Systems Service, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, avenida Francisco Orlando Magumbwe n.º 459, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo principal: A prestação de serviços de informática.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a duas quotas. uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais) correspondente a 60% pertencente ao sócio Valdo Lourenço Manjate, e uma quota no valor 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 40% pertencente à sócia Lurdes Manhique.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Valdo Lourenço Manjate que desde já fica nomeado Director, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gestor tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Oceanos Locações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 15 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL101094480, uma entidade denominada Oceanos Locações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial: Margarida E. Pereira de Figueiredo Bertagna, casada com Giovanni Paolo Bertagna, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Vale de Infulene, Avenida Agostinho Neto, n.º 27, Matola, Bilhete de Identidade n.º 100100204922B, emitido aos 6 de Julho de 2017, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade denominada Oceanos

locações – Sociedade Unipessoal Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Oceanos Locações – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, sita no bairro do Fomento, talhão n.º 1.129/10, parcela 727, rua de Mutateia, província de Maputo, adiante simples decisão do sócio poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais.

Dois) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais qualquer outra forma de representação no país, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de aluguer e venda de material para decorações para congressos ou eventos;
- b) Exerce o comércio a grosso e a retalho de electrodomésticos, móveis, artigos de iluminação e outros artigos, equipamentos para lar e estabelecimentos especializados;
- c) Fornecimento de refeições para eventos, outras actividades dos serviços de refeições, em estabelecimentos de actividade comercial e de bebidas;
- d) A sociedade poderá exercer outras actividades similares, conexas ou não com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes;
- e) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto mediante deliberação da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integral, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a totalidade do capital social pertencente a única sócia Margarida E. Pereira de Figueiredo Bertagna.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Margarida E. Pereira de Figueiredo Bertagna, que desde já, fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administradora nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Do balanço e contas

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada, para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da administradora, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, o qual se nomeará um representante à sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão às disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Carrungo, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 26 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101025217, uma entidade denominada Carrungo, Limitada.

João Domingos Sumaila, solteiro, natural de Inhassungue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301226431B, emitido aos onze de Julho de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Dom Gonçalves de Silveira, n.º 78, bairro de Malhangalene B;

Jorge Armando Bacião, solteiro, natural de Chirimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100986710S, emitido aos oito de Dezembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Machava quarteirão 14, casa n.º 658;

Luís Seif Ferreira Nhanombe, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100842191B, aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Maputo, bairro Polana Caniço, quarteirão 39, casa n.º 448.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Carrungo, Limitada, será regida pelos presentes estatutos e demais, aplicável na legislação da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1245.

Dois) Por simples deliberação de administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto o fornecimento de bens alimentares e material de escritório.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias, ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jojó Domingos Sumaila;
- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Jorge Armando Bacião;
- c) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Luís Seif Ferreira Nhanombe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando,

desde já autorizadas as divisões para o efeito, porem a cessão à estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso reservado a sociedade em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar o direito de preferência devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior deste artigo, o sócio cedente notificaram a sociedade por carta registada com aviso de recepção da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou um dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo, deverão comunica-lo ao cedente no prazo de trinta dias a contar da data da recepção da carta referida no número dois deste artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) Administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Jojó Domingos Sumaila, que irá desempenhar funções de director-geral e financeiro.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Para que a sociedade fique validamente nos seus actos e contractos, será necessária a assinatura do director-geral e financeiro ou de um procurador com poderes para os efeitos.

Maputo, 23 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Olden Clean Services, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101095126, uma entidade denominada Olden Clean Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Edgar Martins Carlos Muianga, casado com Ruth de Lurdes Rafael Langa, no regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100296057I, emitido aos 16 de Julho de 2018, em Maputo, residente no bairro do Jardim, rua do Jardim, casa n.º 556, flat 7; e

Segundo. Lurdes Samuel Malate, casada com Rafael Semião Langa no regime de separação total de bens, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100427414Q, emitido aos 15 de Setembro de 2010, em

Maputo, residente no bairro do Triunfo, rua do Embondeiro 141, flat 301A.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Olden Clean Services, Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho 1279, na cidade Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto

O objecto principal da sociedade é o de prestação de serviços na área da limpeza, fumigação, lavandaria, *car-wash*, recolha de resíduos sólidos e venda de produtos associados.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios Edgar Martins Carlos Muianga e Lurde Samuel Malate, na qual o primeiro detém com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital, e a segunda com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital.

CLÁUSULA QUINTA

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, deliberado em assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação em parte ou de toda parte das quotas, deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, estará a cargo do sócio gerente Edgar Carlos Martins Muianga, como director-geral, e a sócia Lurdes Samuel Malate, como administradora executiva todos com plenos poderes.

CLÁUSULA OITAVA

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

CLÁUSULA NONA

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes, nomear seus representantes, de acordo com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Serco – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101098044, uma entidade denominada Serco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade, entre:

Ali António Ali Abudo, solteiro, maior, natural de Nampula, residente no bairro da Malhangalene, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1746, 1.º direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100126519N, emitido aos 9 de Novembro de 2016, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Serco – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro da Coop, Avenida Kwame Nkrumah, n.º 1472, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividades de prestação de serviços de procurement, consultoria na área da gestão e apoio aos negócios, comércio geral a grosso e retalho, com importação e exportação, imobiliária e serviços de serigrafia.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira, em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, e ainda, exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota (100% do capital), pertencente ao Ali António Ali Abudo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação, de toda ou parte de quotas deverá ser da vontade do sócio, devendo decidir a quem alienar ou ceder pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ficam a cargo do sócio único Ali António Ali Abudo, que desde já fica nomeado director-geral cuja sua assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O director-geral poderá delegar os seus poderes na sua totalidade ou em parte, mediante instrumentos legais com poderes para tais efeitos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou quando o sócio assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mil Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100902729, uma entidade denominada Mil Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emílio Edio Baloi, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100591061J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de, Mil Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 153, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais, comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas;

- b) Edição de livros, brochuras, partituras e outras publicações;
- c) Edição de listas destinadas a consulta;
- d) Edição de jornais, de revistas e de outras publicações periódicas;
- e) Outras actividades de edição;
- f) Edição de programas informáticos;
- g) Actividades de programação informática;
- h) Actividades de consultoria em informação;
- i) Gestão e exploração de equipamento informático;
- j) Actividades de consultoria e programação informática;
- k) Gestão e exploração de equipamento informático;
- l) Actividades de *design*;
- m) Actividades fotográficas;
- n) Actividades de limpeza gerais em edifícios;
- o) Outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos indústrias;
- p) Actividades de plantação e manutenção de jardins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado é de cento e cinquenta mil meticais, corresponde a quota única do sócio Emílio Edio Baloi.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único Emílio Edio Baloi.

Dois) Caberá ao director nos limites do mandato, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único, do director ou procurador nos limites do mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei. Os sócios e/ou os membros do conselho de gerência serão seus liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo o omissio, regularão as disposições legais, aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

C. Saite, L. Jopela & Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101095517, uma entidade denominada C. Saite, L. Jopela & Advogados, Limitada.

Cláudio Izidro Batista Saite, solteiro, de nacionalidade moçambicana, filho de Izidro Batista Saite e de Guilhermina Raúl da Fonseca, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100322124A, emitido aos 30 de Maio de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Matola, advogado, portador da carteira profissional n.º 739; e

Leonel Nécio Valdemiro Jopela, maior, de nacionalidade moçambicana, filho de Valdemiro Jopela e de Leonor David Nhamue, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001948N, emitido aos 24 de Junho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, advogado, portador da carteira profissional n.º 1461, casado com Celeste Inos Viagem, sob regime de comunhão geral de bens, maior, de nacionalidade moçambicana, filha de Inos Luís Viagem e de Pureza Fernandes da Cruz.

Que neste acto constitutivo da Sociedade C. Saite, L. Jopela & Advogados, Limitada, outorgam na qualidade de representantes da sociedade.

Os outorgantes acima identificados, celebram o presente contrato de sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de C. Saite, L. Jopela & Advogados Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede actual na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 552, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode, por deliberação dos seus representantes, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como pode abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo, o exercício profissional em comum da profissão de advogado.

Dois) O objecto social da sociedade abrange ainda, o exercício comum das actividades profissionais de administração de massas

falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

Três) A sociedade pode participar em outras associações, para o exercício da actividade profissional no âmbito do seu objecto social e na forma determinada por lei.

Quatro) A sociedade pode celebrar contratos de correspondência e colaboração, de transferência de conhecimento e formação, de consórcio, de agência e de gestão entre duas ou mais sociedades de advogados ou entre um ou mais advogados em prática, não organizada em sociedade ou em sociedade de advogados para o exercício, em conjunto ou por um período limitado nunca superior a cinco anos, de actividade profissional no âmbito do objecto social e capacidade das sociedades de advogados.

Cinco) A sociedade pode celebrar acordos de associação profissional com escritórios ou sociedade de advogados estrangeiras, de acordo com o previsto no regime jurídico aplicável às sociedades de advogados de Moçambique.

Seis) A sociedade pode filiar-se em organismos internacionais de direito e participar em iniciativa de carácter jurídico internacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro, que corresponde o seguinte:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Cláudio Izidro Batista Saite;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Leonel Nécio Valdemiro Jopela.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por ambos sócios.

Dois) A sociedade fica apenas obrigada pela assinatura de ambos os representantes da sociedade.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por uma outra pessoa devidamente autorizada, nos termos das funções conferidas ou dentro dos limites específicos dos respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 23 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

AJCM Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL101097978, uma entidade denominada AJCM Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal, limitada, nos termos do Código Comercial, por: António José de Castro Marques, casado com Stela Ângela Ezequiel Marques, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110105164147B, emitido aos 8 de Janeiro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, bairro Central, rua da Imprensa, n.º288 – 24, esquerdo.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de AJCM Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, rua da Imprensa, 288 – 24, esquerdo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data do seu registo.

Três) Por deliberação do sócio em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais e outras formas de representação no território nacional desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços de consultoria de informática, contabilidade, recursos humanos e gestão, auditoria, formação na área de informática para gestores, técnicos administrativos e secretariado e gestão de projectos informáticos.

Dois) Por deliberação do sócio, poderá ainda a sociedade, exercer qualquer actividade para qual obtenha autorização das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro. é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), corresponde a única quota com mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio António José de Castro Marques.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que for acordada pela assembleia.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A entrada de novos sócios deve ser decidida pelo único sócio, deve ser uma decisão registada numa acta assinada pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, ficam ao cargo do sócio António José de Castro Marques, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activamente e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como externa, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizados.

Quatro) O sócio administrador ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fiança abonações ou outras semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados tem referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da sócia extinta, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo do sócio, ele será liquidatário, devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



Deketa Consultoria & Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL101096416 uma entidade denominada Deketa Consultoria & Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Daniel Rodríguez Segura, natural de San Cristóbal de La Laguna, de nacionalidade espanhola, portador do Passaporte n.ºPAI325233, emitido aos 21 de Dezembro de 2018 e válido até 21 de Dezembro de 2028, em Madrid.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Deketa Consultoria & Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua José Mateus 138, Torres Altas – Bloco A, 7 esquerda na cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, a actividade de prestação de serviços nas áreas de:

- a) Assessoria e consultoria em gestão de projectos e programas;
- b) Pesquisa, estudos e formação;
- c) Supervisão e capacitação técnica.

Dois) A sociedade poderá ainda comercializar, importar, exportar e distribuir qualquer tipo de bens e serviços e representar marcas e empresas nacionais e estrangeiras em Moçambique.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares, afins ou diversa do objecto principal, bastando para tanto uma simples deliberação do sócio único, e desde que obtidas as autorizações legais necessárias.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directa ou indirectamente, em quaisquer projectos ou empresas, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma (1) quota, do único sócio Daniel Rodríguez Segura e equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao

sócio único decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Quatro) A cessão de participação social depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficam dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como externa, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) É desde já nomeado administrador o sócio único Daniel Rodríguez Segura.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada em todos os actos e contratos pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. O valor remanescente dos lucros será aplicado conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se poderá dissolver nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que vierem a acordar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Graceland Comercial Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100983877, uma entidade denominada Graceland Comercial Serviços, Limitada.

Entre:

Antonieta Pedro Capatine Manhiça, casada com Fernando Jorge Manhiça, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Angoche, residente no bairro Central, na Avenida Vladimir Lenine n.º 2040, cidade de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110100134882I; e

Oseto Smith, solteira, natural de Benin, Nigéria, residente no bairro Polana Cimento, na rua de Nachingwea, n.º 406, Maputo cidade, DIRE n.º 11NG0028J, emitido aos 9 de Junho de 2017.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Graceland Comercial Serviços, Limitada, e reger-se-á pelos seguintes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, rua da Nachingwea n.º 406.

Dois) Mediante a deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou quaisquer outra formas de representação no país e no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, a prestação de serviços na área de consultoria, gestão, montagem, reparação, instalação, manutenção de máquinas industriais, infra-estruturas, limpeza, imobiliária, turismo, recursos minerais, concepção e monitoria de projectos, agenciamento, publicidade, *marketing*, mediação e intermediação comercial, informática, representação de empresas nacionais e estrangeiras, consignações, assessoria, assistência técnica e outros serviços afins, comércio geral e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares electrodomésticos material de construção.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente constituído, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma das duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

a) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente a sócia Antonieta Pedro Capitine Manhica;

b) Uma quota no valor de 16.000,00MT (dezasseis mil meticaís), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Oseto Smith.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou duas vezes, por deliberação da assembleia geral, que determina os termos e condições em que se efectua o aumento.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas à terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral a qual fica reservado o direito à preferência na sua aquisição.

Três) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer cada um dos sócios, e querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será regida por um ou mais gerentes que serão nomeados na reunião da assembleia geral.

Dois) Os gerentes estão dispensados de prestar caução.

Três) A sociedade será obrigada conforme a reunião da assembleia geral:

a) Pela assinatura dos gerentes;

b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do presente mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras a favor, finanças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito. Os quais

nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer em indivisa

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordado, será liquidada com os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pela disposição da lei de onze de Abril, de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

T.S. Universo, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101096467, uma entidade denominada T.S. Universo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Entre:

Adilson dos Santos Cousin Gomes, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100164127S, emitido aos vinte e um de Maio de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente no distrito de Marracuene, bairro de Kumbeza, casa n.º 41 quarteirão 1; e

Adérito Fróis Machado, de nacionalidade moçambicana, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 110501260662Q, emitido aos três de Outubro de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo residente na cidade de Maputo, distrito de Kampfumo, quarteirão 46, casa n.º 38.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica e duração)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de T.S. Universo, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Olof Palm, n.º 378, podendo, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A sociedade tem por objectivo:

a) Prestação de serviços de transporte;

- b) Venda e aluguer de máquinas;
- c) Serviços de *rent-car*;
- d) Prestação de serviços de metalomecânica;
- e) Venda e reparação de molas;
- f) Importação e exportação de equipamentos, peças e sobressalentes;
- g) Prestação de serviços de consultoria, fiscalização, elaboração de projectos de engenharia;
- h) Construção civil e obras públicas, manutenção e reabilitação;
- i) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Composição do capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas, divididas em duas partes iguais, uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adilson dos Santos Cousin Gomes e uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adérito Fróis Machava, totalizando cem por cento do capital

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Adérito Fróis Machado, que fica nomeado desde já, o administrador delegado. Bastando a assinatura dos dois sócios, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Exercício económico)

O exercício social corresponde ao ano cívil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omisso)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 23 Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

AP Instalações Eléctricas MT& BT, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 12 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100934906, uma entidade denominada AP Instalações Eléctricas MT& BT, Limitada.

Entre:

Hélder Manuel Pessula, moçambicano, casado, maior de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504329145B e Ana Feliciano Maússe Pessula, moçambicana, casada, maior de idade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1001010217699I, ambos residentes no bairro da Machava Bunhica, quarteirão 15, casa n.º 26, rés-do-chão, província do Maputo, é celebrado o presente contrato constitutivo de uma sociedade, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza e denominação

A sociedade assim constituída é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e denomina-se AP Instalações Eléctricas MT & BT, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para efeitos jurídicos, desde a sua escritura notarial constitutiva.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede da sociedade será estabelecida na Matola Gare, parcela 723, casa 4, município da Matola, província de Maputo e só podendo ser alterada por decisão da assembleia geral.

Dois) Poderão ser estabelecidas sucursais ou representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando razões ponderosas, economicamente benéficas à sociedade o determinem.

ARTIGO QUARTO

Objecto da sociedade

Constituem objecto social:

- a) Comércio a grosso e a retalho, incluindo importação e exportação de todo tipo de material e equipamento de média e baixa tensão e seus acessórios;
- b) Aluguer e comércio de transporte rodoviários, serviços de táxi, transporte de carga;
- c) Aluguer de todo tipo de máquinas pesadas e todo tipo de material eléctrico;

- d) Instalação e manutenção de material e equipamento eléctrico;
- e) Comércio a grosso e retalho de material de construção e inertes;
- f) A sociedade, poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais;
- g) A realização de actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizadas;
- h) A sociedade tem com objecto social o comércio a retalho e a grosso dos artigos do comércio geral, podendo exercer outras áreas desde que esteja legalmente autorizado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social será de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, (dividido em 2 (duas)) quotas entre os sócios da seguinte forma:

- a) Hélder Manuel Pessula, com 90% (45.000,00MT);
- b) Ana Feliciano Maússe Pessula, com 10% (5.000,00MT).

Dois) A assembleia geral poderá determinar aumento de capital, para sua realização em dinheiro ou em espécie. De igual modo, podem os sócios alterar a estrutura das quotas, tanto por cedência entre si como por entrada de novos subscritores, sempre por consenso.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a estranhos só pode ocorrer consentindo os sócios não cedentes, os quais gozam de preferência na cessão.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos

São órgãos da sociedade a assembleia geral, e a gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião de todos os sócios. Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que por razões ponderosas os sócios maioritários o solicitarem.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo sócio-gerente, que a ela preside.

ARTIGO NONO

Competências

Compete a assembleia geral apreciar e deliberar sobre o relatório da gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleias extraordinárias

As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas sempre que a direcção as julgue necessárias ou quando sejam requeridas por um dos sócios em casos de necessidade fundamentalmente justificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

A gerência fica alocada ao sócio Hélder Manuel Pessula, que, nessa qualidade, terá um vencimento estabelecido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Repartição de lucros

Do lucro apurado em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem legal para a constituição do fundo de reserva da empresa a compensação dos investimentos realizados, depois o que for determinado pela assembleia geral para outras aplicações e o remanescente será distribuído pelos sócios, na correspondente percentagem da quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanco e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados em 31 de Dezembro do ano a que respeitam, sendo apresentadas à assembleia geral até 1 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se por determinação legal ou por deliberação consensual da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto não se achar regulado nos presentes estatutos, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável.

Maputo, 24 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Geo Crusta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101098583 uma entidade denominada Geo Crusta, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, em vigor na República de Moçambique.

Entre:

Primeiro. Hilário Santos Henrique Afonso, nascido aos 24 de Outubro de 1977, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Alto Molócuè, província da Zambézia, residente na Avenida Amílcar Cabral, n.º 19, Infulene, Acordos de Lusaka, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302139626I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 19 de Julho de 2017;

Segundo. Nelson Mário Vilanculo, nascido aos 28 de Fevereiro de 1988, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilankulo, província de Inhambane, residente na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho, Quarteirão 2, casa n.º 549, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304882995C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 27 de Junho de 2014;

Terceiro. Albertino Paulo Fernando Mualinque, nascido aos 10 de Julho de 1978, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Alto Molócuè, província da Zambézia, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida 24 de Julho n.º 2130, portador do Bilhete de Identidade n.º 071301100487B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 25 de Maio de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Geo Crusta, Limitada, que é uma empresa de consultoria e de prestação de serviços em toda a cadeia da indústria extractiva de recursos minerais, por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Geo Crusta, Lda tem a sua sede na província do Maputo, cidade da Matola,

Bairro Acordos de Lusaka, Infulene A, Avenida Massacre de Wiriamo, n.º 21.178, Machava, Parcela 803, casa n.º 217/c, podendo mediante a deliberação dos sócios, transferir a sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, sempre que julgar oportuno, abrir sucursais noutros pontos do país ou fora, mediante a deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal: exercer actividades de consultoria e prestação de serviços de pesquisa geológica e exploração mineira, processamento mineral e sua comercialização, importação e exportação de produtos minerais, bem como o exercício de outras actividades conexas, desde que devidamente autorizadas pelas entidades de direito.

Dois) A sociedade pode realizar outras actividades similares ao objecto principal e adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em outras sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de pessoas individuais ou colectivas.

Três) Observando o respectivo regime legal, a sociedade poderá também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções/tratados especiais com outras sociedades e entidades congéneres, singulares ou colectivas, podendo ainda, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização congénere, nacional ou internacional, com vista a prossecução do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Capital social, divisão e cessão de quotas, morte & interdição

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- i) Uma quota no valor nominal de 33.500,00MT (trinta e três mil e quinhentos meticais), correspondente a 33.5% do capital social, pertencente ao sócio Hilário Santos Henrique Afonso;
- ii) Uma quota no valor nominal de 33.500,00MT (trinta e três mil e quinhentos meticais), correspondente a 33.5% do capital social, pertencente ao sócio Nelson Mário Vilanculo; e
- iii) Uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), correspondente a 33%

do capital social, pertencente ao sócio Albertino Paulo Fernando Mualinque.

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor da sua quota, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social subscrito.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante uma deliberação (por escrito) de aumento do capital social, a qual indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cisão de quotas)

Um) As quotas da sociedade não poderão em caso algum serem divididas, cedidas ou alienadas sem prévio consentimento de todos os sócios, dado em assembleia geral, na qual fica reservado o direito de preferência da sua aquisição.

Dois) A cisão da sociedade deverá ser feita em conformidade com as modalidades previstas no artigo cento e setenta do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Morte e interdição)

Um) No caso de falecimento, impossibilidade ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando com seu objecto social por seus herdeiros ou sucessores legais, salvo vontade expressa dos mesmos de não se vincularem à sociedade, caso em que se fará o balanço de encerramento e proceder-se-á a absorção da quota pelos sócios remanescentes, sob consentimento (por escrito) da maioria dos herdeiros.

Dois) No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes legais deverão escolher um só de entre eles para os representar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Serão dispensadas reuniões da assembleia geral, bem como as respectivas formalidades convocatórias, quando todos os

sócios assim concordarem por escrito e todas as deliberações assim tomadas terão igual peso substancial àquelas tomadas em sede.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, esteja presente ou representada por maioria dos sócios.

Quatro) Os votos dos sócios em sede de deliberações tem igual peso percentual, independentemente da quota de cada sócio na estrutura societária.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade poderá por decisão da assembleia geral ser administrada por um único administrador ou mais administradores. O administrador será nomeado, ou os administradores serão nomeados pela assembleia geral, com mandato de três anos, renováveis.

Dois) Compete ao administrador ou aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que nos termos da lei é admissível ou o presente contrato concede, mediante prévia autorização da assembleia geral.

Três) O administrador assinará com o conhecimento prévio dos sócios, somente por negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante instituições públicas, privadas, municipais, inclusive bancos e instituições financeiras, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objecto social, seja em favor da sociedade ou de terceiros.

Quatro) Fica facultado ao administrador, actuando com o conhecimento prévio dos sócios, nomear procuradores para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

ARTIGO NONO

(Representação da sociedade)

A sociedade ficará obrigada:

Pela assinatura conjunta de pelo menos dois dos membros do respectivo conselho de administração e de um mandatário devidamente autorizado, conforme seja aplicável.

CAPÍTULO IV

Contas e aplicação de resultados, lucros e ou prejuízos, retirada pro-labore

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros e ou prejuízos)

Os lucros e ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício económico serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital social utilizando os lucros e ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Retirada pro-labore)

Os sócios declaram que não há interesse por parte dos mesmos em efectuar retiradas pro-labore para remunerar a gerência, optando-se pela retirada e/ou distribuição de lucros.

CAPÍTULO V

Das reuniões, dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) As reuniões serão convocadas por escrito com antecedência mínima de (quinze) dias úteis e acompanhadas da respectiva agenda.

Dois) As reuniões ordinárias serão realizadas pelo menos uma vez a cada trimestre, sob a presidência do administrador.

Três) As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo administrador, ou por convocação de mais de 50% dos sócios sempre que se julgar pertinente.

Quatro) As reuniões serão lavradas em livro de actas autenticadas para tal fim.

Cinco) É vedado o voto por procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, por deliberação em assembleia geral.

Três) A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, apenas integrará um dos seus herdeiros na estrutura societária.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais, casos omissos, declarações dos sócios

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quando fica omissa regularão as disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Declarações dos sócios)

Um) Os sócios declaram, sob pena de lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

Dois) E, estando assim justos e concordando os sócios assinam este instrumento contratual em 3(três) cópias, de igual forma e teor e para o mesmo efeito legal;

Maputo, 24 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mini Parque Infantil do Zimpeto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101098893 uma entidade denominada Mini Parque Infantil do Zimpeto, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, em vigor na República de Moçambique.

Entre:

Primeiro. Artur José Machava, casado com Sofia Aboobacar Ismael Machava sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100238970J, com o número de NUIT 100923963 residente na Avenida Vladimir Lenine n.º 565, 6.º andar, flat 23;

Segundo. Sofia Aboubacar Ismael Machava, casada com Artur José Machava sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100129785B, com o número de NUIT 104389929 residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 565, 6.º andar, flat 23.

Constituem a uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mini Parque Infantil do Zimpeto, Limitada, também designada abreviadamente por Mini Parque Infantil do Zimpeto, e tem a sua sede social no bairro do Zimpeto, quarteirão 62, casa n.º 1, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o fornecimento de refeições, bebidas saudáveis que trazem benefício nutritivo, serviço de catering, participação em exposições, feiras, sobre a alimentação e seus componentes.

Dois) A confeição, produção e comercialização de refeições saudáveis (pequeno-almoço, lanches, almoços e jantares) aquisição, produção de alimentos naturais e seus derivados, exportação e importação de produtos com vista a responder a alta demanda da clientela

Três) Exploração de um mini parque Infantil contendo piscina e brinquedos infantis.

Quatro) Exploração de um ginásio para manutenção condição física e bem estar.

Cinco) A sociedade poderá fazer importações e exportações de diversos produtos ligados a sua área comercial de modo a expandir o seu negócio.

Seis) Realização de investimentos e participação financeira em sociedades, bem como em empreendimentos ligados ao comércio área de conservação, produção, comercialização, assistência técnica e consultoria, podendo ainda a sociedade explorar qualquer outro ramo do comércio, indústria e actividade de exportação e importação desde que permitidos por lei e mediante deliberação do conselho de administração.

Sete) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, participar, directa ou indirectamente, em outros projectos que concorram para a realização do seu objecto, e com idêntico objectivo aceitar concessões, adquirir ou de qualquer outra forma participar no capital de outras sociedades, independentemente do objecto destas, ou participar em empresas, associações industriais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios em duas quotas

iguais pelos sócios, sendo uma com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Artur José Machava, e outra com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sofia Aboobacar Ismael Machava.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração ou por decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Sofia Aboubacar Ismael Machava como administradora e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo aos necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia gerente Sofia Aboubacar Ismael Machava ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos limites e específicos do respectivo mandante.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade do conselho de administração que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

ARTIGO NONO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e sobras.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Cordão Umbilical – Centro Obstétrico Humanizado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101090639 uma entidade denominada Cordão Umbilical – Centro Obstétrico Humanizado, Limitada, entre:

Amira Momade Issufo, solteira, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100466614M, de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Howard Dean Gulamo, solteiro, menor, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identificação Civil n.º 110107044708Q, de trinta e um de Outubro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, o menor será representado no acto pela sua mãe.

Constituiu nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Cordão Umbilical – Centro Obstétrico Humanizado, Limitada, sociedade por quotas

de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Malhangalene, rua Chinchamapere, n.º 127, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, delegações, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início das suas actividades, para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Fazer atendimento do pré-natal a mulheres grávidas;
- b) Fazer atendimento ao planeamento familiar;
- c) Fazer a preparação para o parto das mulheres grávidas;
- d) Capacitar as educadoras perinatal;
- e) Consulta de pediatria;
- f) Atendimento ao parto.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias à actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se sob qualquer forma legalmente admissível.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), está integralmente realizada em numerário, e encontra-se dividido em duas quotas, com os valores nominais seguintes:

- a) Uma quota de 150.000,00MT, pertencentes a sócia Amira Momade Issufo;
- b) Uma quota de 50.000,00MT, pertencente ao sócio Howard Dean Gulamo.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) Se a assembleia geral deliberar o aumento do capital social e este resultar de novas entradas dos actuais sócios, tais serão efectuados obrigatoriamente em partes iguais, ou de acordo com o acordado em assembleia geral.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovada em assembleia geral, alterando-se o pacto social, pelo que se deverão observar as formalidades estabelecidas nas leis das sociedades por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas por parte dos sócios deverá ser feita por carta simples dirigida ao presidente da assembleia geral.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após a aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduzidos, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será composta por única sócia.

Dois) Compete à gerência exercer, em geral os poderes normais de administração social e representar a sociedade perante terceiros bem como em juízo ou fora dele.

Três) Ainda compete decidir sobre todas as matérias que nos termos da lei ou do presente contrato de sociedade, sejam expressamente reservadas aos sócios, em assembleia geral nomeadamente:

- a) Realização de todas as operações bancárias incluindo abertura, movimento e fecho de contas de qualquer espécie e a transferência de fundos, créditos valores por qualquer meio;
- b) A contratação de empréstimos bancários a curto, médios ou longo prazo;
- c) Prestação fianças, vales e quaisquer outras garantias pessoais ou reais;
- d) Admissão ou despedimento de pessoal e fixação da respectiva remuneração.

Quatro) A sociedade obriga-se a assinatura da sócia maioritária apenas.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto for omissis, regular-se-á pelas disposições aplicáveis a matéria em apreço.

Maputo, 24 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

ED Smart Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101098486, uma entidade denominada ED Smart Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emilson António Dava, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, no bairro da Sommerschild, casa n.º 12-4, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100996624B, emitido a 27 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de Ed Smart Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua Ivens, bairro de Chamanculo, casa n.º 38, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral, fornecimentos de material informático e tecnológico, material de escritório, electrodomésticos com import e export;
- Prestação de serviços diversos, consultoria informática;
- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância às formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio Emilson António Dava.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e por demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

RJ45 Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 22 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101097919, uma entidade denominada RJ45 Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eduardo Castelo Chipuale Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101183495M, emitido a 1 de Junho de 2016, residente na cidade da Matola, Rua Koffi Annah, quarteirão 14, n.º 74, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de RJ45 Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, no bairro do Alto-Maé, na Avenida da Zâmbia, primeiro andar, casa n.º 637.

Dois) A administração da sociedade poderá deliberar sobre a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- Consultoria, prestação de serviços e assistência técnica informática;
- Importação e exportação;
- Venda de equipamentos informáticos;
- Programação informática;
- Venda de equipamento de frio;
- Mobiliário e consumíveis de escritório;
- Produção gráfica, edição e produção de publicações.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao objecto principal, desde que para o efeito obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Eduardo Castelo Chupuale Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Único. A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único Eduardo Castelo Chupuale Júnior, ou pelo seu procurador quando existir ou for especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais e transitórias)

Em tudo o que se encontrar omissos neste contrato de sociedade aplica-se o disposto no Código Comercial e na demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

MLB Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101098575, uma entidade denominada MLB Construções, Limitada.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

Muhammad Aboobacar Vaz Pinto Bico, de nacionalidade moçambicana, solteiro,

nascido aos 4 de Fevereiro de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010032209M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 3 de Dezembro de 2015, residente na Avenida Zedequias Manganhelas, n.º 84, cidade de Quelimane;

Muhammad Shákir Assane Bico, de nacionalidade moçambicana, solteiro, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102148726C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 14 de Agosto de 2017, residente na Avenida Zedequias Manganhelas, n.º 84, cidade de Quelimane, representado pelo pai Muhammad Aboobacar Vaz Pinto Bico; e

Lourenço Abdullah Assane Bico, de nacionalidade moçambicana, solteiro, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110306652997S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 31 de Março de 2017, residente na Avenida Zedequias Manganhelas, n.º 84, cidade de Quelimane, representado pelo pai Muhammad Aboobacar Vaz Pinto Bico.

Constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Um) A sociedade tem a denominação social de MLB Construções, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede no bairro 24 de Julho, Avenida Zedequias Manganhelas, n.º 84, cidade de Quelimane.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir as suas instalações para qualquer outro local ou criar sucursais, agências, delegações ou outras formas legais de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração aprovada pelos sócios em assembleia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000.00MT (cinco milhões de meticaís), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de 3.000.000.00MT (três milhões de meticaís), que corresponde a 60% (sessenta por cento) do capital social, titulada pelo sócio Muhammad Aboobacar Vaz Pinto Bico;
- b) Uma quota no valor de 1.000.000.00MT (um milhão de meticaís), que corresponde a 20% (vinte por cento) do capital social, titulada pelo sócio Muhammad Shákir Assane Bico;
- c) Uma quota no valor de 1.000.000.00MT (um milhão meticaís), que corresponde a 20% (vinte por cento) do capital social, titulada pelo sócio Lourenço Abdullah Assane Bico.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

Três) Em qualquer aumento de capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das suas quotas até ao limite do montante equivalente ao capital social.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo pelos demais sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Muhammed Aboobacar Vaz pinto Bico.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente e um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, deliberar sobre a aplicação dos resultados, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inaptidão, de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios se assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



**LMS Moçambique –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que o contrato de sociedade celebrado nos termos

do artigo noventa do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 1010801269, do dia cinco de Dezembro de dois mil e dezoito, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada por Craig William Starker, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04970587, emitido pelo Department of Home Affairs da África do Sul, a 13 de Outubro de 2015, e válido até 12 de Outubro de 2025, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de LMS Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no bairro da barragem Momba-Major, no Posto Administrativo-Sede, Distrito da Moamba, província de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade prossegue o seguinte objecto social: a agricultura, pecuária, turismo, ecoturismo, aluguer de máquinas e equipamento, comércio a grosso e a retalho, comercialização de produtos agro-pecuários, importação e exportação, venda de peças e sobressalentes, venda de óleos e lubrificantes, exploração mineira e de inertes.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, quotas e herdeiros

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pertencente ao sócio único Craig William Starker.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas o sócio poderá fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte dela é livre pelo sócio.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura, ainda assim, a sociedade e o sócio, gozam do direito de preferência.

Três) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou de divisão.

ARTIGO NONO

(Amortização)

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for penhora ou sujeita a qualquer acto administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem a prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado consentimento nos termos do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência, administração e representação da sociedade)

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete à assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral.

Três) Serão, contudo, válidas as deliberações que constem de documentos assinados pelo sócio ou representantes independentemente da sua convocação.

Quatro) O sócio far-se-á representar, em caso de impedimento, nas reuniões da assembleia geral, por quem legalmente o represente ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da assembleia-geral)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos.

Dois) As deliberações, em matéria de alteração dos presentes estatutos, requererão voto de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular, por votação maioritária, qualquer decisão da gerência, quando aquela contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das decisões gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O exercício geral coincide com o ano financeiro.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a 31 de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro, a percentagem legalmente

fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por deliberação da assembleia geral ou em casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Outras disposições legais)

Em caso de dissolução da sociedade, o sócio será liquidatário, podendo a partilha e divisão ser de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, a sociedade reger-se-á em conformidade com a legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique, dos regulamentos e outros comandos normativos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Matola, 17 de Dezembro de 2018. —
A Técnica, *Ilegível*.



Nort Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob o NUEL 101075079, denominada Nort Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora e notária superior, pela sócia única Issa Valimamad, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e a denominação de Nort Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, de prestação de serviços, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Cariacó, Estrada Nacional n.º 106, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objetivo)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços em actividades de logística de serviços de apoio aos negócios não especificados.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração

ARTIGO QUINTO

(Capital social, divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000.00MT (trezentos mil meticais), constituído por uma quota única, pertencente à Issa Valimamad, de nacionalidade moçambicana.

Dois) O capital social pode ser aumentado por decisão do sócio, sendo livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio único Issa Valimamad, com despesa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários para a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativa de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de

contas bancárias são por decisão do sócio único.

Cinco) É vedado ao administrador ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

CAPÍTULO III

Das contas, lucros e disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucro)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o que for omissos nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 22 de Novembro de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.



Centro de Cópias Muatide – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia trinta e um de Dezembro de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade unipessoal por

quotas de responsabilidade limitada, sob o NUEL 101089606, denominada Centro de Cópias Muatide – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Daniel Afonso, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora e notária superior, que se regerá pelas cláusulas seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Centro de Cópias Muatide, Limitada, e é uma sociedade unipessoal limitada, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no posto administrativo de Muatide, distrito de Muidumbe, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social principal nas seguintes áreas:

- Prestação de serviços de informática, cópias, digitalização de documentos, emails, reparação e manutenção de equipamentos informáticos;
- Venda de materiais de escritório e informático;
- A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias, mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT, (cem mil meticaís), correspondendo a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Daniel Afonso.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação)

A administração e gerência será exercida pelo único sócio gerente da sociedade, o sócio Daniel Afonso, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade, em todos e qualquer acto,

é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 31 de Dezembro de 2018. — A Técnica, Yolanda Luísa Manuel Mafumo.



Eagle Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que, no dia sete de Janeiro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob o NUEL 101090566, denominada Eagle Import & Export, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora e notária superior, pelos sócios Hiene Teresse Xiaohe Mao, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Eagle Import & Export, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na rua CI 044, bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua duração contar-se-á a partir da data do seu reconhecimento por parte das entidades legais do notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades de comércio com importação e exportação de madeira e de diversa mercadoria autorizada por lei, prestação de serviços em diversas áreas e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 500.000.00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, repartidas da seguinte maneira:

- 300.000.00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 60% do capital social, o senhor Hiene Teresse;
- 200.000.00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 40% do capital Social, o senhor Xiaohe Mao.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade, à qual se reserva o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- As mesmas forem objecto de arresto ou penhora de qualquer forma;
- Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou coletivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados com os tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Fica desde já nomeado para o cargo de sócio gerente, administrador e gerente o senhor Hiene Teresse, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios.

Três) Compete ao sócio gerente, administrador e gerente a gerência, exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dela;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberados pela assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência, administração ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor;
- f) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente ou administrador, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

ARTIGO OITAVO

(Gerência da sociedade)

Desde já, designado como sócio gerente o senhor, Hiene Teresse, cujo mandato durará desde a constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que deliberará a sua manutenção ou indicação do novo gerente.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete ao sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos para os efeitos do artigo ducentésimo e quinquagésimo sexto do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Tudo o que está omissa neste pacto se regerá ao abrigo da legislação em uso no território nacional.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 7 de Janeiro de 2019. — A Técnica, *Illegível*.

Nosso Mercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que, no dia doze de Janeiro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob o NUEL 101093328, denominada Nosso Mercado, Limitada, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora e notária superior, pelos sócios Rahul Amir Bardai e Amirali Kasamali Dinani, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Nosso Mercado, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida 25 de Setembro, bairro cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da sua respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo actividades de comércio com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas pela lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 200.000.00MT (duzentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, assim divididas da seguinte maneira:

- a) Rahul Amir Bardai, com uma quota no valor de 100.000.00MT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Amirali Kasamali Dinani, com uma quota no valor de 100.000.00MT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas forem objecto de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou colectivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados com os tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de 2/3 (dois terços) do efectivo total.

Três) A assembleia-geral será convocada por qualquer dos sócios gerentes, por meio de fax, carta ou *e-mail*, dirigido aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é regida pelos dois sócios, podendo estes nomearem um director, caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores Rahul Amir Bardai e Amirali Kasamali Dinani como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária, que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete ao sócio Rahul Amir Bardai, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de um dos sócios, mediante apresentação de procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade, líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 11 de Janeiro de 2019. __ A Técnica, *Yolanda Luís* Manuel Mafumo.

Pemba Lubrificantes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101094723, denominada Pemba Lubrificantes – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luís Manuel Mafumo, conservadora e notária superior, pelo sócio único Sheilla Jocias de Chicava Pita, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Pemba Lubrificantes – Sociedade

Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro de Ingonane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de comércio com importação e exportação de óleos e lubrificantes, peças e acessórios para veículos, gás doméstico, prestação de serviços em aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas, aluguer de outras máquinas e equipamentos não especificados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 20.000.00MT (vinte mil meticais), pertencente à única sócia, a senhora Sheilla Jocias de Chicava Pita, equivalente a 100% (cem por cento).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da única sócia que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação da única sócia, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pela única sócia, a senhora Sheilla Jocias de Chicava Pita, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete à única sócia representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A sócia pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo ducentésimo e quinquagésimo sexto do código comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da única sócia.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 16 de Janeiro de 2019. __ A Técnica, *Yolanda Luís* Manuel Mafumo.

Gala, Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, por escritura pública de dezassete de Abril, de dois mil e dezassete, lavrada, a folhas 61 a 62 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 207/B, deste cartório, a cargo de Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Gala, Prestação de Serviços, Limitada, pelas sócias Latifa António, Madalena Félix Tiago Lidimba, Marcelina Gustavo, Lúcia da Felismina Ricardo António Abibo, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Gala, Prestação de Serviços, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro de Chuiba, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) *Catering*;
- c) Ornamentação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 400.000.00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas iguais, divididas da seguinte maneira:

- a) Latifa António, com a quota de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;
- b) Madalena Félix Tiago Lidimba, com a quota de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;
- c) Marcelina Gustavo, com a quota de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social; e
- d) Lúcia da Felismina Ricardo António Abibo, com a quota de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas forem objecto de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;
- b) As respectivas titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras

pessoas singulares ou colectivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados com os tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia a geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre, bastando a presença de 2/3 (dois terços) do efectivo total.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelas quatro sócias, podendo estas nomear uma directora, caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) Ficam desde já indicadas as senhoras Latifa António, Madalena Félix Tiago Lidimba, Marcelina Gustavo e Lúcia da Felismina Ricardo António Abibo como sócias gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até à data da realização da assembleia geral ordinária, que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO NONO

(Competências)

Compete aos sócios representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade, líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso as disposições da Lei das Sociedades por quota.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, Dezanove de Janeiro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Emany Frangos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte sete de Setembro de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob o NUEL 101090566, denominada Emany Frangos, Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora e notária superior, pelo sócio Rui Emílio Schreiber, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Emany Frangos– Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sede da sociedade é em Pemba, no bairro de Cariacó, na província de Cabo Delgado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral, incluindo importação e exportação;
- b) Actividades agrícola e agropecuária;
- c) Venda de frangos e seus derivados; e
- d) Comercialização de recursos minerais e seus derivados.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras

actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, já integralmente realizado é de 10.000.00MT (dez mil meticaís).

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

A gerência será remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Omissões)

Em tudo que for omissão, aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dezoito de Janeiro de dois mil e dezanove. —
A Técnica, *Ilegível*.

BIB Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de dezasseis de Janeiro de dois mil e dezanove, a sociedade BIB Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Marginal, bairro Eduardo Mondlane, Wimbe, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Pemba, sob número mil oitocentos cinquenta e três à folhas trinta

e um do livro C traço cinco e número dois mil cento e noventa e seis à folhas setenta e seis verso, do livro E traço treze, cujo capital social é de 150.000.00MT (cento e cinquenta mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e pertencente ao único sócio Inguira Bacar.

Presidiu à assembleia o excelentíssimo senhor Inguira Bacar e propôs que a assembleia se considerasse constituída e em condições de validamente deliberar sobre o seguinte ponto da ordem de trabalho:

- a) Deliberar sobre a inclusão do objecto social na sociedade;
- b) Deliberar sobre a admissão de novo sócio, aumento do capital social e alteração do pacto societário.

Em função das deliberações tomadas, foram alterados parcialmente os estatutos da sociedade, nos artigos primeiro, quarto e quinto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de BIB Investimentos, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que tem a sua sede na Avenida Marginal, bairro Eduardo Mondlane, Wimbe, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000.000.00MT (dez milhões de meticaís), e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Inguira Bacar, com a quota de 9.900.000.00MT (nove milhões e novecentos mil meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social;

- b) Magido Bacar Inguira, com a quota de 100.000.00MT (cem mil meticaís), correspondente a 1% (um por cento), do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Logística;
- b) Acomodação;
- c) Aluguer de equipamentos;
- d) Exploração e comércio de inertes;
- e) Exploração e comércio de areias;
- f) Produção e comercialização de artefactos de betão;
- g) Venda de combustíveis e lubrificantes;
- h) Venda a grosso e a retalho;
- i) Lojas de conveniências para produtos alimentares e outros artigos e equipamentos electrónicos;
- j) Venda de gás;
- k) Manutenção e reparação de veículos automóveis, e venda de peças para os mesmos;
- l) Importação e exportação de produtos autorizados por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios decidirem e depois de devidamente autorizada por lei.

Três) De tudo não alterado, mantém-se conforme as disposições do pacto social inicial. Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e um de Janeiro de dois mil e dezanove. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00 MT